INDICAÇÃO Nº 2025/2025

Indica ao Prefeito a elaboração de Projeto de Lei que dispõe sobre o selo "Empresa Amiga dos Celíacos" de Foz do Iguaçu-PR, conforme minuta em anexo.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Foz do Iguaçu, que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente estudo que viabilize a elaboração de Projeto de Lei que dispõe sobre o selo "Empresa Amiga dos Celíacos" de Foz do Iguaçu-PR, conforme minuta em anexo.

J U S T I F I C A T I V A

A presente proposição tem por finalidade instituir o Selo " Empresa Amiga do Celíaco", um instrumento voltado à identificação e valorização de estabelecimentos que adotem boas práticas no atendimento a pessoas com doença celíaca. Tal iniciativa visa promover a segurança alimentar, a inclusão social e o respeito à diversidade alimentar, por meio da adoção de medidas que garantam o preparo e a oferta de alimentos isentos de glúten, livres de riscos de contaminação cruzada.

A alimentação exerce papel fundamental na promoção da saúde e no convívio social, sendo responsável pelo fornecimento de nutrientes e energia indispensáveis ao adequado funcionamento do organismo. Dessa forma, torna-se essencial desenvolver estratégias que assegurem o bem-estar e a qualidade de vida, especialmente para aqueles que convivem com restrições alimentares específicas, como é o caso dos indivíduos diagnosticados com doença celíaca. A doença celíaca é uma condição autoimune desencadeada pela ingestão do glúten — proteína presente no trigo, centeio, cevada e seus derivados.

Assinado por 1 pessoa: PAULO APARECIDO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7A93-E0E8-2E7A-C3C3 e informe o código 7A93-E0E8-2E7A-C3C3

Para os celíacos, o único tratamento eficaz consiste na adoção de uma dieta estritamente isenta de glúten por toda a vida. No entanto, a principal dificuldade enfrentada por esse público reside na exposição à contaminação cruzada, a qual ocorre com frequência em ambientes nos quais alimentos com e sem glúten são manipulados conjuntamente, muitas vezes sem o rigor necessário nos processos de higienização e preparo.

Diante dessa realidade, torna-se imprescindível que os estabelecimentos comerciais sejam incentivados a implementar protocolos de segurança alimentar específicos, capazes de assegurar a integridade da alimentação destinada às pessoas com doença celíaca.

O selo ora proposto tem precisamente esse objetivo: reconhecer e identificar os estabelecimentos que demonstram comprometimento com as boas práticas de manipulação e preparo de alimentos, garantindo maior confiabilidade e tranquilidade às pessoas celíacas e seus familiares. Ademais, tal medida contribui para a educação alimentar da sociedade, fomenta o empreendedorismo responsável e oferece aos estabelecimentos comerciais um diferencial competitivo, ao passo que valoriza aqueles que priorizam a saúde e o bem-estar de seus consumidores.

Cumpre mencionar que o município de Foz do Iguaçu já dispõe da Lei Ordinária nº 4.118/2013, que obriga os estabelecimentos a informarem sobre a presença de glúten nos alimentos preparados para consumo. Soma-se a esta a Lei Federal nº 10.674/2003, de abrangência nacional. Todavia, tais legislações não contemplam a necessidade de capacitação específica das equipes de manipulação quanto aos cuidados com a contaminação cruzada, aspecto de extrema relevância, visto que até mesmo traços de glúten podem desencadear sintomas severos em pacientes celíacos.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2025.

Paulo Debrito

Vereador

Assinado por 1 pessoa: PAULO APARECIDO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7A93-E0E8-2E7A-C3C3 e informe o código 7A93-E0E8-2E7A-C3C3

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art.1º Fica instituído o Selo "Empresa Amiga do Celíaco", destinado a identificar e certificar estabelecimentos comerciais que atendam aos critérios de segurança alimentar adequados para pessoas com doença celíaca.

Art. 2º O selo poderá ser concedido a estabelecimentos dos seguintes ramos:

I – restaurantes e lanchonetes;

II – empórios e supermercados;

III – cafés e bares;

IV - outros estabelecimentos que comercializam ou manipulam alimentos para consumo humano.

Art. 3º Para receber o selo, o estabelecimento deverá:

I - oferecer alimentos isentos de glúten, devidamente identificados e separados de produtos com glúten, bem como os utensílios e eletrodomésticos exclusivos para atender o celíaco;

II - adotar as Boas Práticas de Manipulação (BPM) de Alimentos, que devem ser seguidas conforme a legislação vigente RDC 216/2004, e no caso de estabelecimentos que Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81 – Centro – Foz do Iguaçu/PR –

85.851-490 – Telefone (45) 3521-8100 Página 2 | 4 Câmara Municipal de Foz do Iguaçu ESTADO DO PARANÁ oferecem alimentos com glúten, seguir as recomendações do Manual de Boas Práticas de Alimentos Sem Glúten Para Serviço de Alimentação;

III - treinar os colaboradores anualmente sobre a doença celíaca, e os cuidados necessários no manuseio e oferta de alimentos sem glúten com base no do Manual de Boas Práticas de Alimentos Sem Glúten Para Serviço de Alimentação;

Assinado por 1 pessoa: PAULO APARECIDO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7A93-E0E8-2E7A-C3C3 e informe o código 7A93-E0E8-2E7A-C3C3

IV - manter informações claras e acessíveis ao consumidor quanto à composição dos produtos comercializados;

V - submeter-se a inspeções e auditorias periódicas realizadas pelo órgão responsável pela vigilância sanitária ou por entidade certificadora reconhecida;

VI - ter a Lista de Verificação dos Riscos de Contaminação Cruzada por Glúten, verificada e aprovada por um profissional nutricionista habilitado; VII - ter certificado de aprovação de vistoria anual da Associação dos Celíacos de Foz do Iguaçu – ACELFOZ.

Art. 4º O selo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 5º Os estabelecimentos certificados poderão utilizar o selo em materiais publicitários, embalagens, cardápios e nas dependências físicas do local, como forma de identificação pública do compromisso com a segurança alimentar dos celíacos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por 1 pessoa: PAULO APARECIDO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7A93-E0E8-2E7A-C3C3 e informe o código 7A93-E0E8-2E7A-C3C3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7A93-E0E8-2E7A-C3C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PAULO APARECIDO DE SOUZA (CPF 829.XXX.XXX-68) em 17/06/2025 09:29:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7A93-E0E8-2E7A-C3C3